



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

LEI NÚMERO 2811 DE 22 DE MAIO DE 2006

(Autógrafo n.º 56/06, Projeto de Lei n.º 51/06 – Mensagem n.º 20/06).

Regulamenta o Art. 202 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para que os maiores de 60 (sessenta) anos tenham acesso à gratuidade do transporte coletivo urbano garantida no art. 202 da Lei Orgânica do Município de Ubatuba, basta a apresentação de qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

Art. 2º - Poderá a empresa concessionária do transporte coletivo urbano confeccionar carteira de identificação do idoso, que valerá para fins de comprovação de idade, não sendo, porém, obrigatório o seu porte.

Art. 3º - É assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo urbano.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social encarregada do fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 22 de maio de 2006.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Documentação e Arquivo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.